

Ecologia Política para um Direito do Ambiente de Raiz Emancipatória¹

Political Ecology to an Emancipatory Environmental Right

Jerônimo Siqueira Tybusch²

RESUMO: No contexto da América Latina Pós-Colonial, é necessária a formação de espaços de atuação que objetivem ações emancipatórias no campo da Ecologia Política. Dessa forma, a instrumentalidade da técnica jurídico-ambiental nos países extremamente biodiversos desse continente deve possibilitar a construção de espaços de ação onde operem decisões que transcendam a simples valorização monetária dos bens naturais e a racionalidade do *Homo Oeconomicus* e possam também considerar as diferentes dimensões que compõem o conceito de sustentabilidade. Em outras palavras, o campo reflexivo da Ecologia Política pode incentivar a construção de um Direito do Ambiente de raiz emancipatória para os países Latino-Americanos.

PALAVRAS-CHAVE: Ecologia Política; Direito do Ambiente; Emancipação

ABSTRACT: In the context of Latin American Postcolonial requires the formation of performance spaces that aim emancipatory actions in the field of Political Ecology. Thus the instrumentality of legal and technical environment extremely biodiverse countries in this continent should enable the construction of action spaces where operating decisions that transcend mere monetary valuation of natural goods and rationality of *Homo Oeconomicus* and may also consider the different dimensions that comprise the concept of sustainability. In other words, the reflective field of Political Ecology can encourage the construction of an Environmental Law emancipatory root for the Latin American countries.

KEY-WORDS: Political Ecology, Environmental Law; Emancipation

¹ O presente artigo é fruto de pesquisas no projeto “Justiça Ambiental em Redes Colaborativas: *e-democracy* e Ecologia Política na Sociedade Informacional Latino-Americana” que recebe auxílio financeiro do CNPq – Edital Universal – 2011; registrado no Gabinete de Projetos do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria.

² Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Coordenador do Projeto “Justiça Ambiental em Redes Colaborativas: *e-democracy* e Ecologia Política na Sociedade Informacional Latino-Americana” que recebe auxílio financeiro do CNPq – Edital Universal – 2011 Vice-Líder e Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade – GPDS/UFSM. E-mail: jeronimotybusch@ufsm.br; jeronimotybusch@gmail.com . Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6477064173761427>

1. Aspectos Introdutórios

A presente pesquisa aborda a necessidade de formação de espaços de atuação que objetivem ações emancipatórias no campo da Ecologia Política. Dessa forma, a instrumentalidade da técnica jurídico-ambiental nos países extremamente biodiversos desse continente deve possibilitar a construção de espaços de ação onde operem decisões que transcendam a simples valorização monetária dos bens naturais e a racionalidade do *Homo Oeconomicus* e possam também considerar as diferentes dimensões que compõem o conceito de sustentabilidade. Em outras palavras, o campo reflexivo da Ecologia Política pode incentivar a construção de um Direito do Ambiente de raiz emancipatória para os países Latino-Americanos.

Na metodologia, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental como procedimento para a produção de fichamentos e resumos estendidos, como técnica de pesquisa para posterior elaboração do presente artigo. A abordagem e teoria de base utilizados são a perspectiva sistêmico-complexa³ na qual, a comunicação de diversas áreas do saber como direito, ecologia e sustentabilidade são aplicadas para a resolução de questões complexas.

2. Garantias do Contratualismo frente à complexa relação entre Sujeito de Direito e Sujeito de Interesses: O que pode a “Vontade Jurídica” frente ao Interesse Econômico?”

A abordagem escolhida para este item tem como escopo tecer uma análise das comunicações possíveis entre economia e direito, no que diz respeito à questão ambiental. Trabalha com a observação “sujeito de direito/sujeito de interesse”, cujo substrato teórico é embasado nas análises de Michel Foucault em relação ao poder e aos instrumentos biopolíticos.

Assim, para o início da análise, partiremos da obra “*O Nascimento da Biopolítica*”, de Michel Foucault, onde o autor, conforme abordado anteriormente, define o *Homo*

³ Em pesquisas desse gênero, evidencia-se a importância da matriz teórica como possibilidade de substituir o paradigma exclusivamente cartesiano, que ao tratar do processo de conhecimento como um fenômeno cognitivo em que se dá uma oposição ou mesmo distanciamento entre sujeito e objeto, provocaram um desenvolvimento social de visão fragmentada, com tendência ao isolamento humano e degradação ambiental; por uma nova perspectiva paradigmática de concepção pragmático-sistêmica, que eleva a condição humana e o meio ambiente ao mesmo patamar, de forma complexa, onde o fenômeno cognitivo é visto através de uma diferenciação funcional sistema-meio, e em que pese passar a considerar-se o objeto e o sujeito inseparáveis, graças ao reconhecimento desse intercâmbio pela mediação da comunicação como pressuposto de contribuir ao desenvolvimento democrático da atual problemática ambiental, ou seja, alcançar uma comunicação da sociedade acerca da sociedade, no sentido de reconhecer-se, para estabelecer limites/possibilidades de gerar melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável a todos (Capra, 2000, p.42).

Oeconomicus como sujeito que aparece como detentor das opções individuais, ao mesmo tempo irreduzíveis e intransmissíveis. Em outras palavras, o sujeito possui escolhas que lhe são próprias (individuais), onde opta sempre pelo que lhe for menos doloroso, como elemento limitador (caráter irreduzível) e, por fim, as escolhas não podem ser transmitidas (caráter intransmissível).

Desta forma, o sujeito é observado como um princípio de interesse, de uma mecânica de interesses. “O interesse aparece pela primeira vez como uma forma de vontade, ao mesmo tempo imediata e absolutamente subjetiva” (Foucault, 2008, p. 372-372, *passim*). Michel Foucault problematiza esta definição de sujeito opondo-a a ideia do sujeito de direitos, analisando a possibilidade de coexistência, ou não, dessas duas perspectivas.

“Creio que o problema, aquilo que vai por em marcha toda a problemática do *Homo Oeconomicus*, é saber se esse sujeito de interesse assim definido, se essa forma de vontade que chamamos de interesse pode ser considerada do mesmo tipo da vontade jurídica ou se pode ser considerada articulável a ela”. (Foucault, 2008, p. 372)

A concepção da maioria dos juristas do início do século XVIII, que definiu o contrato com uma espécie de transcendência em relação a qual o sujeito se acha constrangido e submetido, ou seja, que se tornando sujeito de direito, obrigatoriamente vai obedecer ao contrato. Diferentemente, Michel Foucault, em sua análise deste período, filia-se à concepção de David Hume, onde o mesmo postula que alguém obedece ao contrato não pelo fato de ser contrato, da obrigação do contrato o aprisionar, do fato do indivíduo ter se tornado bruscamente sujeito de direito e passível de esquecer seus interesses. É justamente o contrário, se respeita o contrato, não porque existe contrato, mas porque se tem interesse em que haja contrato. No mesmo sentido, Max Weber observa o direito como uma técnica instrumental.

“A fusão de todas as demais associações que encarnam a ‘formação do direito’ em um instituto de coação estatal que pretende ser a fonte ‘legítima’ do mesmo, manifesta-se de modo característico no **aspecto formal que o direito assume ao serviço dos interesses das partes, inclusive desde o ponto de vista econômico**”. (grifo nosso)⁴. (Weber, 1996, p. 532)

Para Max Weber, do ponto de vista do governo, os particulares e seus interesses são segundo observação do direito, essencialmente objetos e não sujeitos jurídicos. “No Estado

⁴ No original: “La fusión de todas las demás asociaciones que encarnan la “formación del derecho” en un instituto coactivo estatal que pretende ser la fuente “legítima” del mismo, manifiéstese de modo característico en el aspecto formal que el derecho asume al servicio de los intereses de las partes, incluso desde el punto de vista económico”

moderno existe precisamente a tendência em aproximar entre si, desde o ponto de vista formal a aplicação do direito e a ‘administração’ (no sentido de ‘governo’).⁵ (Weber, 1996, p. 501)

Na perspectiva de David Hume, a grandeza de um Estado e a felicidade de seus súditos não devem ser tomadas em separado, pois uma justifica a outra. É necessário permitir que os interesses individuais aconteçam, para a manutenção tranquila do Estado.

“Os soberanos devem tomar os homens como os encontram e não podem pretender introduzir nenhuma mudança violenta nos seus princípios e modos de pensar. São necessários longo período de tempo e grande diversidade de acidentes e circunstâncias, para produzir aquelas grandes revoluções que tanto modificam a face das coisas humanas. Quanto menos natural for o conjunto de princípios que sustenta determinada sociedade, mais dificuldade encontrará um legislador para criá-los e cultivá-los. Sua melhor política será concordar com a inclinação comum da humanidade, e dar-lhe todos os melhoramentos de que é suscetível. (...) Tudo no mundo é adquirido pelo trabalho e nossas paixões são as únicas causas do trabalho”. (Hume, 1983, p. 188-189, passim)

Em outras palavras, o aparecimento do contrato, ou pelo menos a sua releitura para a modernidade, não substituíram o sujeito de interesse por um sujeito de direito. Neste sentido, interesse e vontade jurídica não se substituem. O sujeito de interesse é irreduzível ao sujeito de direito e não é absorvido por ele. O sujeito de direito se constitui em um sistema positivo, baseado no princípio da renúncia. Ou seja, o indivíduo aceita, para manutenção do Estado, abrir mão de alguns direitos naturais, e parcela da sua individualidade. Ao renunciar esta fatia, ele limita os seus direitos. Aceita o princípio da transferência de uma fatia de sua liberdade em prol da soberania do Estado. Em um primeiro nível, o sujeito é detentor de um certo número de direitos naturais, e, logo em seguida renuncia alguns deles. Divide-se o sujeito, ou na melhor das hipóteses sobrepe-se um sujeito a outro. É esse movimento que vai caracterizar a dialética ou a mecânica do sujeito de direito na modernidade. Desta operação emerge a lei e a proibição (Foucault, 2008, p. 373-375, passim).

Portanto, o sujeito de interesse não obedece a mesma mecânica do sujeito de direito. Pelo contrário, na mecânica dos interesses, jamais se solicita que um indivíduo renuncie ao seu interesse. A lógica é baseada não somente no fato de que cada um pode perseguir seu próprio interesse, mas na relação de que o indivíduo deve persegui-lo até o final, até o ponto máximo da satisfação.

“Temos, portanto, como sujeito de interesse tal como os economistas o fazem funcionar uma mecânica totalmente diferente dessa dialética do sujeito de direito, já que há uma mecânica egoísta, é uma mecânica imediatamente multiplicadora. É uma mecânica sem transcendência nenhuma, é uma mecânica em que a vontade de cada um vai se harmonizar espontaneamente e como que involuntariamente à vontade e ao interesse dos outros”. (Foucault, 2008, p. 375)

⁵ No original: “en el estado moderno existe precisamente la tendencia a aproximar entre sí, desde el punto de vista formal la aplicación del derecho y la ‘administración’ (en el sentido de ‘gobierno’).

Desta forma, o mercado e o contrato, possuem racionalidades distintas e estruturas heterogêneas dentro dessa observação. Nas palavras de Michel Foucault: “O *Homo Oeconomicus* é, ao meu ver, no século XVIII, uma figura absolutamente heterogênea e não superponível ao que poderíamos chamar de *homo juridicus* ou *homo legalis*, se vocês quiserem” (Foucault, 2008, p. 376).

Neste sentido, a partir da segunda metade do século XVIII início do século XIX a figura daquilo que é o Estado e o que não é estatal vem confundir-se em instituições como a empresa, a corporação. Michel Foucault denomina estas instituições de saber e poder como aparelhos gerais de sequestro, onde as existências se encontram aprisionadas, pois ao aderir, tanto quanto consumidor, como depositando sua força de trabalho, o indivíduo adere a todo o aparato de controle biopolítico que envolve este esquema. Não se trata do controle de alguns indivíduos, mas sim da “população”, pois todos acabam por aderir às estruturas empresariais corporativas. Esta técnica de biopoder extrai dos indivíduos um tipo específico de saber, seja no cotidiano do trabalho ou ao depositarem confiança em uma estratégia de consumo ou venda.

“Finalmente, há uma quarta característica do poder. Poder que, de certa forma atravessa e anima estes outros poderes. Trata-se de um poder epistemológico, poder de extrair dos indivíduos um saber e extrair um saber sobre estes indivíduos submetidos ao olhar e já controlados por estes diferentes poderes. Isto se dá, portanto, de duas maneiras. Em uma instituição como uma fábrica, por exemplo, o trabalho operário sobre seu próprio trabalho, os melhoramentos técnicos, as pequenas invenções e descobertas, as micro-adaptações que ele puder fazer no decorrer do trabalho são imediatamente anotadas e registradas, extraídas, portanto, da sua prática, acumuladas pelo poder que se exerce sobre ele por intermédio da vigilância. Desta forma, pouco a pouco, o trabalho do operário é assumido em um certo saber da produtividade ou um certo saber técnico da produção que vão permitir um reforço do controle. Vemos, portanto, como se forma um saber extraído dos próprios indivíduos, a partir de seu próprio comportamento”. (Foucault, 2003, p. 121)

A teoria jurídica, de acordo com Michel Foucault, tem um papel essencial no incremento das relações de poder, fixando a legitimidade do poder. Para o autor, os juristas desenvolvem a teoria da soberania, que passam a ser a raiz da organização do pensamento jurídico. O Sistema do Direito e a estrutura de atuação do Judiciário são veículos permanentes de relações de dominação e técnica de sujeição. O direito, portanto, não é legitimidade a ser estabelecida e sim uma técnica, um procedimento de sujeição. Neste sentido é necessário evitar aquilo que “aparece” em relação ao direito: os processos de obediência e soberania.

Mais importante é tratar o tema da dominação e da sujeição.⁶ Assim, é necessário compreender a origem histórica dos conceitos modernos em teoria do Estado.

Para Carl Schmitt “todos os conceitos concisos do Estado moderno são conceitos teológicos secularizados” (Schmitt, 2006, p.35). Em outras palavras, essa relação foi transferida da teologia para a teoria do Estado. O Deus onipotente torna-se o legislador onipotente o que o estado de exceção é para a teoria do Estado, de forma análoga, milagre é para a teologia. Assim, o autor da obra “*Teologia Política*” observa que o Estado de Direito Moderno “ocupa-se com o deísmo, com uma teologia e metafísica que repele o milagre do mundo e recusa o rompimento das leis naturais contido no conceito de milagre, o qual institui uma exceção através de uma intervenção direta do soberano na ordem jurídica vigente” (Schmitt, 2006, p.35).

Na observação histórica de Giorgio Agambem, o princípio da natividade e o princípio da soberania estavam separados no antigo regime, o nascimento dava lugar somente ao súdito. No Estado moderno, estes dois princípios unem-se no corpo do “sujeito soberano” para constituir as bases do novo Estado-nação. Nesta transformação, reside a raiz da biopolítica do Estado moderno dos séculos XIX e XX. Este sujeito soberano não tem como fundamento o homem como sujeito político livre e sim, a sua vida nua a partir do seu nascimento (da passagem do súdito ao cidadão). A construção teórica operada é a de que o indivíduo pelo nascimento se torne imediatamente Nação, não havendo resíduo algum nesta operação (Agambem, 2007, p.134-135, passim). “Os direitos são atribuídos ao homem (ou brotam nele), somente na medida em que ele é o fundamento imediatamente dissipante (e que, aliás, não deve nunca vir a luz como tal), do cidadão” (Agambem, 2007, p. 135).

“(…)Por um lado, os Estado-nação operam um maciço reinvestimento da vida natural, discriminado em seu interior uma vida por assim dizer autêntica e uma vida nua privada de todo valor político (o racismo e a eugénica nazista são compreendidas somente se restituídos a este contexto); por outro, os direitos do homem, que faziam sentido apenas como pressuposto dos direitos do cidadão, separam-se progressivamente destes e são utilizados fora do contexto da cidadania, com o suposto fim de representar e proteger uma vida nua que vem a encontrar-se, em proporção crescente, expulsa às margens dos Estados-nação, para ser então posteriormente recodificada em uma nova identidade nacional”. (Agambem, 2007, p. 139)

Na perspectiva de Giorgio Agambem existe uma separação entre humanitário e político. Este fenômeno relaciona-se com o deslocamento entre os direitos do homem e os direitos do cidadão. Neste sentido, mesmo com o surgimento das modernas formas de dominação

⁶ ROCHA, Leonel Severo; PEPE, Albano Marcos Bastos. **Genealogia da crítica jurídica: De Bachelard a Foucault**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007, p. 190, passim.

(burocracia, racionalidade instrumental, agente econômico, biopolítica), não se pode deixar de observar que no centro das relações de poder que instituem o capitalismo tardio (seja em um regime autoritário ou em um regime democrático); existe ainda nos dias de hoje, com as devidas transformações, o discurso da soberania. Assim, o Estado capitalista global, aliado as técnicas biopolíticas de dominação (com o auxílio da sociedade civil, conforme visto anteriormente) empodera-se, gerando legitimidade por intermédio das práticas discursivas, ou seja, a ideologia jurídico-política da soberania (Rocha, 2007, p. 196).

2. Contrato Social e Contrato Natural

Hannah Arendt compreende que Jean Jacques Rousseau ao explorar eloquentemente a intimidade chega a uma grande descoberta através de uma rebelião, não uma revolta contra a opressão do Estado, mas contra a insuportável perversão do coração humano pela sociedade. Rebelião contra o indivíduo moderno e seus intermináveis conflitos, contra a incapacidade de sentir-se a vontade na sociedade, ou talvez de viver confortavelmente fora dela, a constante mutação nos estados de espírito do homem moderno e o radical subjetivismo e sua ida emocional. De forma resumida, esta revolta seria contra as exigências niveladoras do social, contra o conformismo (Arendt, 2004, p. 48-49, passim).

Na visão de Jean-Jacques Rousseau, o Estado deveria ser uma autêntica democracia, uma associação moral que unisse as pessoas na liberdade, igualdade e devoção cívica. Era nítida a sua admiração à *polis* grega no que dizia respeito a formação de uma comunidade orgânica em que os cidadãos deixavam de lado os interesses particulares a fim de alcançar o bem comum. Em sua obra primordial, *O contrato social*, o autor busca recriar o espírito de liberdade política e comunidade que caracterizava a cidade-estado grega. Preconizava que todos os indivíduos renunciassem a seus direitos em prol de toda a comunidade submetendo-se à sua autoridade.

“Suponho os homens chegados àquele ponto em que os obstáculos prejudiciais à sua conservação no estado de natureza sobrepujam, pela sua resistência, as forças que cada indivíduo pode empregar para se manter neste estado. Então, esse estado primitivo já não pode mais subsistir e o gênero humano pereceria se não mudasse sua maneira de ser. Ora, como os homens não podem engendrar novas forças, mas somente unir e dirigir aquelas que existem, não tem nenhum outro modo, para se conservarem, que o de formar por agregação um conjunto de forças que possa sobrepujar a resistência, de acioná-las para um único objetivo e fazê-las operar em concerto”. (Rousseau, 1981, p. 26)

Assim, observar a prática discursiva que envolve a ideia de contrato social é essencial para a compreensão do projeto da modernidade. Porém, conforme abordado anteriormente, a ideia de contrato é regida pela racionalidade do sujeito de interesses, pela técnica, biopolítica do *Homo Oeconomicus*. Parte-se do pressuposto de que o contrato social tenha características diferenciadas de um contrato privado. Todavia, o forte jogo de interesses que envolvem o agente racional econômico faz com que o Estado seja um parceiro nas técnicas de biopoder, juntamente com a sociedade civil ao aderir, e conseqüentemente vincularem-se aos interesses econômicos. Esta adesão permite o controle do “corpo-população”. O Estado-Corporação utiliza a prática discursiva do contrato social para a dominação biopolítica.

Autores como Michel Serres, imbuídos de um otimismo extremo, acreditam na possível elaboração de um *contrato natural* como possibilidade discursiva. Um contrato natural de simbiose e reciprocidade, de respeito mútuo partindo da construção da consciência humana para o equilíbrio entre todos os seres vivos na questão ambiental.

“Portanto, o retorno à natureza! O que implica acrescentar ao contrato exclusivamente social a celebração de um contrato natural de simbiose e de reciprocidade em que a nossa relação com as coisas permitiria o domínio e a posse pela escuta admirativa, a reciprocidade, a contemplação e o respeito, em que o conhecimento não suporia já a propriedade, nem a acção o domínio, nem estes os seus resultados ou condições estercorárias. Um contrato de armistício na guerra objectiva, um contrato de simbiose: o simbiota admite o direito do hospedeiro, enquanto o parasita – o nosso actual estatuto – condena à morte aquele que pilha e o habita sem ter consciência de que, a prazo, se condena a si mesmo ao desaparecimento”. (Serres, 1994, p.64-66)

O problema apresentado em relação a contrato natural pode ser observado sob o prisma de que a problemática ambiental pode ser abordada como uma crise do vínculo e do limite. Crise do vínculo, no sentido de que a humanidade já não consegue discernir o que a liga ao animal, à dimensão biológica, à natureza em toda sua extensão.

“É efectivamente nossa convicção que enquanto não for repensada a nossa relação com a natureza e enquanto não formos capazes de descobrir o que dela nos distingue e o que a ela nos liga, os nossos esforços serão em vão, como o testemunho a tão relativa efectividade do direito ambiental e a tão modesta eficácia das políticas públicas neste domínio”. (Ost, 1997, p. 9)

Porém, o maior desafio em relação ao contrato natural é a promoção de uma efetiva participação política democrática nas questões ambientais, bem como uma eficiente regulação jurídica que consiga recepcionar todos os elementos que constituem a sustentabilidade, a saber: ambiental, social, cultural, econômica, política e jurídica. Todavia, a racionalidade do *Homo Oeconomicus* induz um modelo de regulação gerencial que conduz à negociação e ao compromisso. O meio de comunicação simbolicamente generalizado *dinheiro*, permite

comprar tudo, compensar tudo, inclusive o meio ambiente. O direito tenta, através da sua funcionalidade de decisão, fixar os limites do indisponível (Ost, 1997, 20-21, passim).

Ao fixar limites, o direito, nos meandros de suas técnicas de regulação, acaba por criar estruturas que ao garantir alguns direitos, favorecem a racionalidade exclusivamente econômica e acabam por ferir, simultaneamente, outros grupos de direitos. É o caso da ideia de patentes onde repousa o ideal de mercado. Ao incentivar uma ideia nova, cuja manifestação ou desenvolvimento pode ser útil a sociedade, proporcionando assim a divulgação de uma descoberta, o Estado concede ao inventor um monopólio temporário de exploração de sua invenção. Após, a expiração a invenção cai no domínio público. Porém, na atualidade, a patente transforma-se em um mecanismo dinâmico de acesso e de controle de mercado que beneficia muito mais as empresas industriais, do que aos indivíduos detentores da descoberta.

“Contudo, gradualmente a natureza da patente iria transformar-se, ao mesmo tempo que se modificava o tipo de intervenção da tecnociência sobre o dado natural. Menos do que uma propriedade ‘estática’ concedida a um interventor individual, a patente iria tornar-se num instrumento dinâmico de acesso e controle de um mercado, e isso em benefício das empresas industriais, que dispunham dos capitais suficientes para orientar o curso da pesquisa e investir nos mercados criados pelos produtos e processos que estas pesquisas permitem comercializar. Por outras palavras, a patente surge hoje como a concessão pelo Estado de uma ‘fatia de mercado’ a uma empresa que vê, assim, ser-lhe reconhecido um controle temporário de um sector industrial; já não se trata de consagrar o vínculo íntimo do inventor à sua obra (lógica da propriedade-usufruto), mas sim de validar a aposta industrial feita por um investidor, garantindo-lhe a parte do mercado que ele conseguiu (lógica do mercado ou a propriedade-especulação)”. (Ost, 1997, p.81)

Em linhas gerais, na afirmação de François Ost, “juristas e científicos, de igual modo mobilizados pela urgência ecológica são condenados a entenderem-se”(Ost, 1997, p. 111). Seria essa a única possibilidade, para o autor, de o direito decidir de forma coerente e comunicativa acerca da questão ambiental.

“As leis dominam em primeiro lugar as ciências, processo após processo. A ciência impõe-se as leis, dado que cada uma é revista, à luz da razão; mas o direito impõe-se porque a lógica interna da história, mesmo das ciências, continua a ser do direito; por sua vez a ciência impõe-se dado que delega sempre perito juntos dos tribunais, mas...A metapolémica da ciência e do direito, da razão e do juízo, não se regula definitivamente e constitui o tempo da nossa história. Como balanço geral, a história tradicional debate indefinidamente o saber e o direito, as leis do conhecimento do mundo mundial confrontadas com as leis que organizam o mundo mundano. Oposição entre dois reinos: o deste mundo e o do outro mundo, qualquer que ele seja”. (Serres, 1994, p. 127)

Michel Serres propõe indagações importantes para o fenômeno da comunicação entre ciência e direito: “A ciência possui um mesmo fundamento e a mesma forma de actuação que

o direito? Existirá, pois, uma única razão, que se distribuiria por regiões atribuíveis, respectivamente, e à justiça?” (Serres, 1994, 140).

Neste sentido, um dos desafios mais importantes com o qual se depara o Direito em face da questão ambiental é o da complexidade. No entendimento de François Ost, “O paradigma ecológico caracteriza-se, dizíamos, pela processualidade complexa, que engendra inevitavelmente a incerteza. Ora, cabe ao direito transformar esta “incerteza ecológica” em certeza social” (Ost, 1997, p. 114):

Assim, os desafios do direito são muitos frente à questão ambiental. Entre eles a promoção de um debate sem deixar-se dominar pela racionalidade econômica, bem como o retrabalhar constante da norma e princípios jurídicos para adaptação aos progressos e conhecimentos e técnicas complexas da ciência ambiental.

4. Pós-Colonialidade e estratégias legitimadoras de emancipação

A esta perspectiva reducionista podemos incluir a ideia de colonialidade como um dos elementos constitutivos e específicos da padronização mundial do poder capitalista. A colonialidade baseia-se na classificação racial/étnica da população mundial, como definidora de padrões e hierarquias de poder, com operatividade estendida a todos os planos da existência social. Convém salientar que este conceito é muito diferente do “colonialismo”, onde as estruturas de dominação e de controle de recursos de produção e do trabalho ocorrem com sedes localizadas em outras jurisdições territoriais, nem sempre implicando relações racistas de poder (Quijano, 2009).

“A ideia central é, como já referimos, que o colonialismo, para além de todas as dominações por que é conhecido, foi também uma dominação epistemológica, uma relação extremamente desigual de saber-poder que conduziu à supressão de muitas formas de saber próprias dos povos e/ou nações colonizados. As epistemologias do Sul são o conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam essa supressão, valorizam os saberes que resistiram com êxito e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos. A esse diálogo entre saberes chamamos ecologia de saberes”. (Santos; Meneses; 2009a, p. 13)

Desta forma, uma possibilidade diferenciada de práticas discursivas encontra-se nas “perspectivas pós-coloniais”. Refere Homi Bhabha que estas “emergem do testemunho dos países de Terceiro Mundo e dos discursos das “minorias” dentro das divisões geopolíticas de Leste e Oeste, Norte e Sul” (Bhabha, 1998, p. 238). Buscam intervir na formação de discursos

ideológicos da pós-modernidade que tentam aferir uma “normalidade” hegemônica à irregularidade de desenvolvimento e às histórias diferenciadas entre as nações, comunidades, raças ou povos. Segue, como ilustração, a observação de Ignacy Sachs como um olhar vindo do Norte que percebe o processo de “normalização” dos padrões de consumo globais e seus efeitos nocivos dentro das diversidades geopolíticas.

“No Sul, a reprodução dos padrões de consumo do Norte em benefício de uma pequena minoria resultou em uma apartação social. Na perspectiva de democratização do desenvolvimento, o paradigma necessita ser completamente mudado. Por princípio, o Sul poderia ter evitado alguns dos problemas que estamos atravessando no Norte se tivesse pulado etapas em direção à economia de recursos, orientada para os serviços e menos intensamente materializados, em prol do meio ambiente e da elevação do padrão de pobreza. No entanto, é improvável que isso aconteça sem sinais claros de mudanças no Norte em relação ao efeito demonstrativo dos seus padrões de consumo sobre a população do Sul, maximizados pelos processos de globalização em âmbito cultural.” (Sachs, 2008, p. 58)

Na perspectiva pós-colonial a cultura é observada como estratégia de sobrevivência tanto transnacional como tradutória. Tradução no sentido de que as histórias espaciais de deslocamento (acompanhadas das disputas territoriais e tecnologias globais e midiáticas) priorizam como a cultura significa e é significada. Assim, os discursos naturalizados como “unificadores” de povos e nações não podem ter referências imediatas. Tal perspectiva desperta consciência acerca da “construção da cultura e da invenção da tradição” (Bhabha, 1998, p. 238).

É importante, portanto, buscar a percepção do lugar híbrido atribuído aos valores culturais onde a “metáfora da “linguagem” traz à tona a questão da diferença e incomensurabilidade culturais” (Bhabha, 1998, p. 247). Tal compreensão possibilita o (re)questionar das noções etnocêntricas e consensuais da existência pluralista da diversidade cultural.

Assim, o Pós-Moderno aborda, principalmente, noções de valor como desenvolvimento, velocidade, tecnologia. Por mais volátil e adaptável que sejam as perspectivas dos discursos pós-modernos, todavia, não se concentram no cerne da tradução dos processos culturais; suas trajetórias e errâncias no âmago de seus processos construtivos. Desta forma, também não percebe os tempos de transformação na própria prática discursiva. Tempo este entre a proposição/emissão de discursos e a recepção dos mesmos. Nesta trajetória/deslocamento se modificam as estruturas, as instituições. O discurso se auto-produz e se deixa atravessar em pequenas fissuras, produzindo outras práticas oriundas de novas percepções e produções lingüísticas específicas em dado espaço e tempo. Em outras palavras, o discurso pós-colonial assume diferentes roupagens de seu lugar inicial de hegemonia. “Assume perspectivas no

domínio da outridade e do social, onde a identificação se dá na própria diferença” (Bhabha, 1998, p. 257).

Tal concepção permite a construção de diálogos e processos democráticos conscientes acerca da questão ambiental. Permite decidir com “agência”. Capacidade de agir e vivenciar. Ação coletiva no sentido de movimentação (movimentos sociais) que consigam perceber as diferenças e rupturas entre as diversas concepções de ecologia. Na realidade, diálogo de saberes em construção, o que leva a questionar a rivalização de formas distintas de conhecimento, entre o conhecimento científico submetido aos interesses hegemônicos da globalização e os saberes culturais das populações tradicionais latino-americanas.

A formação de um pensamento que supere o imenso abismo entre norte e sul deve ultrapassar a produção de ausências em nossa racionalidade ocidental dominante. De acordo com Boaventura de Sousa Santos essas ausências constituem-se em monoculturas (como culturas únicas e absolutas).

É necessário, pois, superar cinco monoculturas ou modo de produção de ausências. 1) A *monocultura do saber e do vigor*, que define o saber científico como único conhecimento válido, desprezando os conhecimentos alternativos e descredibilizando os grupos sociais cujas práticas estão baseadas nestes conhecimentos. 2) A *monocultura do tempo linear*, afirmando que a história somente possui um sentido, onde os países desenvolvidos estão na dianteira e todos os países que não fazem parte desta simetria são considerados resíduos atrasados de um processo já desencadeado. 3) A *monocultura da naturalização das diferenças*, que padroniza a hierarquia como uma consequência natural, induzindo o raciocínio de que os que são inferiores o são “por natureza”. Assim, esse modo produz ausências pela “inferiorização” na construção de classificações raciais, étnicas, sexuais e de castas. Não se observa, portanto, as diferenças como igualdade. Para esta monocultura as diferenças são sempre desiguais. 4) A *monocultura da escala dominante*, produzindo categorias válidas “universalmente”, independentemente do contexto em que ocorre. Desta forma, a globalização observada neste viés reduz-se à uma identidade que se expande no mundo, nomeando os saberes universais e rivalizando com os saberes locais. O global e o universal tornam-se hegemônicos, o particular e o local são, por sua vez, descartáveis e desprezíveis. 5) A *monocultura do produtivismo capitalista*, é aplicada tanto ao trabalho quanto à natureza e institui que a racionalidade econômica é programada em um ciclo de produção que determina a aceleração do trabalho sem considerar os ecossistemas e os ciclos naturais (Santos, 2007, p. 29-32, passim).

5. Ecologia de Saberes

A proposta de uma ecologia de saberes confronta a ideia de monoculturas. “É uma ecologia, porque se baseia no reconhecimento da pluralidade de conhecimentos heterogêneos (sendo um deles a ciência moderna) e em interações sustentáveis e dinâmicas entre eles sem comprometer a sua autonomia” (Santos, 2009, p. 44-45).

A ecologia de saberes, portanto, é fundamentada na ideia de que todo o conhecimento é interconhecimento, parte do pressuposto de que se deve observar uma pluralidade de formas de conhecimento além do conhecimento científico, percebendo assim, “a diversidade epistemológica do mundo” (Santos, 2009, p. 45). Neste contexto, conforme Boaventura de Sousa Santos, a ecologia de saberes constitui-se como uma contra-epistemologia resultante das transformações políticas de povos e visões de mundo “abaixo da linha do Equador”; como parceria de resistência ao capitalismo global, ou seja, estratégia contra-hegemônica.

“Em termos geopolíticos, trata-se de sociedades periféricas do sistema mundial moderno onde a crença na ciência moderna é mais tênue, onde é mais visível a vinculação da ciência moderna aos desígnios da dominação colonial e imperial. E onde outros conhecimentos não científicos e não-ocidentais prevalecem nas práticas quotidianas das populações”. (Santos, 2009, p. 47)

Outro fator que, igualmente, impulsiona a observação da ecologia de saberes é a proliferação de alternativas/possibilidades que formam a globalização contra-hegemônica. Destaca-se, portanto, a ausência de uma única alternativa global. Assim, o ideal de uma ecologia de saberes objetiva dar “consistência epistemológica” ao pensamento da diversidade, da pluralidade, e da propositura de ações concretas. Conhecimento como intervenção no real. “Um pragmatismo epistemológico é, acima de tudo, justificado pelo facto de as experiências de vida dos oprimidos lhe serem inteligíveis por via de uma epistemologia das consequências. No mundo em que vivem, as consequências vêm sempre primeiro que as causas” (Santos, 2009, p. 50-51).

Neste contexto, a praticidade discursiva da ecologia de saberes fundamenta-se na necessidade de um reavaliar constante das intervenções e interações concretas na sociedade e na natureza, que a pluralidade de conhecimentos proporciona. Assim, ao invés de prescrever uma hierarquia única que padroniza e divide o pensamento ocidental em norte/sul, leste/oeste, avançado/atrasado; esta perspectiva favorece a criação de hierarquias dependentes de contexto baseados em “resultados concretos pretendidos ou atingidos pelas diferentes formas de saber” (Santos, 2009, p. 51).

“É insustentável a situação de, por exemplo, as ciências sociais continuarem a descrever e interpretar o mundo em função de teorias, de categorias e das metodologias desenvolvidas para lidar com as sociedades modernas do Norte, quanto a maioria das sociedades existentes não só apresenta características e dinâmicas históricas diferentes, como tem gerado as suas próprias formas de conhecimento das duas experiências sociais e históricas e produzido contribuições significativas para as ciências sociais, ainda que remetidas para as margens destas” (Santos; Meneses; 2005b, p. 23).

A ecologia de saberes é, portanto, uma estratégia epistemológica contra-hegemônica que assume como não justificável a determinação global de que só é relevante (e passível de investimentos em ciência e tecnologia) o conhecimento que esteja em função dos interesses e observações definidas nos países do Norte.

Neste contexto, a ecologia de saberes configura-se essencialmente como uma contra-epistemologia. Constata-se, portanto, a solidificação de ideias e ações engendradas a partir da emergência política de povos e visões de mundo “do outro lado da linha”, como companheiros de resistência global ao capitalismo. A saber: uma globalização contra-hegemônica (Santos, 2010).

De forma similar a Boaventura de Sousa Santos, Enrique Leff preconiza a existência de um Saber Ambiental como uma nova *episteme*. Configura-se como “uma concepção crítica do conhecimento que exerce uma vigilância epistemológica sob as condições sociais de produção do saber e do efeito do conhecimento sobre o real, que se desdobra em estratégias de poder no saber dentro da globalização econômico-ecológica” (Leff, 2006, p. 300).

6. Ecologia Política e Justiça Ambiental

A ideia de Ecologia Política surge, justamente, impulsionada por essa inovadora perspectiva de saber. Ou seja, por intermédio da politização do conhecimento é que se opera a reapropriação social da natureza. Notadamente multidisciplinar, “a Ecologia Política constrói o seu campo de estudo e de ação no encontro e na contracorrente de diversas disciplinas, pensamentos, éticas, comportamentos e movimentos sociais” (Leff, 2006, p. 301).

“A ecologia política emerge no *Hinterland* da economia ecológica para analisar os processos de significação, valorização e apropriação da natureza, nem pela atribuição de normas ecológicas à economia; esses conflitos socioambientais se formulam em termos de controvérsias derivadas de formas diversas – e muitas vezes antagônicas – de significação da natureza, em que os valores políticos e culturais ultrapassam o campo da economia política dos recursos naturais e serviços ambientais. Daí surge essa estranha politização da ecologia”. (Leff, 2006, p. 302)

Neste contexto, comunicam-se diversas ramificações do Saber Ambiental como a sociologia política, a economia ecológica, o direito ambiental, a antropologia e a ética política. Essa perspectiva observa critérios diversificados para uma distribuição ecológica, onde os processos de valoração da natureza não correspondam somente aos critérios e códigos exclusivos da racionalidade econômica.

Na seara dos conflitos distributivos podem-se citar movimentos sociais como os de resistência ao neoliberalismo e o da justiça ambiental. Esse último defende a existência de desigualdades em termos de proteção ambiental no planeta. É, justamente, nas áreas de maior carência socioeconômica que se concentram os maiores déficits em investimentos nas áreas de saneamento, moradia e análise geomorfológica. Compreende-se, portanto, que o risco ambiental não é distribuído proporcionalmente. As regiões anteriormente mencionadas apresentam maiores probabilidades de potencializarem efeitos nocivos de mudanças climáticas, por exemplo, agravando os resultados e produzindo verdadeiras catástrofes ambientais em decorrência da carência de estruturas, recursos e orientações básicas para a gestão de emergências nestas situações.

A Justiça Ambiental é entendida, portanto, como “a condição de existência social configurada através do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais” (Acselrad; Mello; 2009, p. 16). Em outras palavras, a ideia de tratamento justo pressupõe que nenhum grupo de pessoas (independente de etnia ou classe) deva suportar parcela desproporcional de impactos ambientais negativos oriundos de qualquer operação de empreendimentos industriais ou comerciais, bem como ação ou omissão de políticas públicas governamentais. “O movimento de justiça ambiental constituiu-se nos EUA nos anos 1980, a partir de uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis” (Acselrad; Mello; 2009, p. 17). Em suma, o movimento trata das temáticas da equidade e da distribuição ambiental.

A distribuição ecológica refere-se à comunicação de estruturas jurídicas e políticas, bem como os atores sociais mobilizados por interesses de sobrevivência, qualidade de vida, autonomia e identidade, para além do estritamente econômico. Em outras palavras, a distribuição ecológica relaciona-se com a repartição desigual dos custos e potenciais ecológicos, “externalidades” que provocam a necessidade de observação do Sistema Econômico para a criação de novos instrumentos em resposta as demandas jurídicas, políticas

e de movimentos sociais no que se refere à deterioração do ambiente e à reapropriação da natureza.

“Neste contexto, vem se configurando um discurso reivindicativo sobre a ideia de *dívida ecológica*, como um imaginário e um conceito estratégico dentro dos movimentos de resistência à globalização do mercado e seus instrumentos de coerção financeira, questionando a legitimidade da dívida econômica dos países pobres, boa parte deles na América Latina. A dívida ecológica põe a descoberto a parte mais perversa, e até agora oculta, do intercâmbio desigual entre países ricos e pobres, quer dizer, a destruição da base de recursos naturais dos países ‘subdesenvolvidos’ cujo estado de pobreza não é consubstancial à uma essência cultural ou à sua limitação de recursos, mas resulta de sua inserção em uma racionalidade econômica global que superexplorou sua natureza, degradou seu ambiente e empobreceu seus povos”. (Leff, 2006, p. 303)

Um dos exemplos concretos vistos anteriormente refere-se à pilhagem do Terceiro Mundo operada através de mecanismos de apropriação da natureza como a etnobioprospecção⁷. A biodiversidade de um país simboliza, além do patrimônio de recursos naturais, os significados culturais de sua existência evolutiva na história. Esse patrimônio cultural não pode ser mensurado apenas pela valoração econômica. Reside aí a necessidade de fixação de limites entre o que pode ser negociável, utilizado como moeda de câmbio, e o que não pode ser objeto de compensação econômica traduzido, portanto, no campo da distribuição ecológica.

A ecologia política produz a resignificação da ideia de meio ambiente (ou de desenvolvimento sustentável) no próprio espaço paradigmático da economia. “A ecologia política se estabelece no campo do conflito pela reapropriação da natureza e da cultura, ali onde a natureza e a cultura resistem à homologação de valores e processos (simbólicos, ecológicos, políticos) incomparáveis e a serem absorvidos em termos de valor de mercado” (Leff, 2006, p. 304). Na realidade, o campo de conflito da ecologia política abre espaço para incorporar na diversidade natural à diversidade social, sociobiodiversidade como política da diferença e espaço amplo de cidadania.

7. Perspectivas do Sócioambientalismo e da Sóciobiodiversidade

Ao abordamos a questão de um movimento social que se modifica no tempo e no espaço em sociedades complexas, necessitamos compreender as inter-relações subjetivas que

⁷ Recapitula-se que “Etnobioprospecção” é a prática de corporações multinacionais para investigação de conhecimentos de povos tradicionais, notadamente indígenas, sobre os usos que fazem da fauna e flora em suas tradições culturais, de forma a identificar substâncias que possam ter propriedades terapêuticas/farmacêuticas ou cosméticas para posterior extração e comercialização privada.

constituem seu processo de construção. A relação entre o particular das consciências individuais e o universal produzido na tentativa de definir, generalizar e, em última análise, normativizar o movimento.

O movimento ambientalista enquanto percebido exclusivamente como conferências das Nações Unidas, tratados e protocolos oriundos de relações internacionais e interpretações extensivas de declarações de direitos é universal. Porém, corre o risco de ser “absolutamente instituído” e, portanto, perder as particularidades individuais e regionais que enriquecem e movimentam o seu processo de eterna construção. Um movimento que não se auto-constrói perde a linha de existência.

Em termos de manifestações concretas e elementos simbólicos, um dos movimentos sociais mais significativos da atualidade é o movimento ambientalista. Isto não se deve meramente pela sua ampla divulgação pelos meios de comunicação de massa, mas em face de sua considerável capacidade de despertar diferentes percepções nas consciências individuais (opinião pública) acerca de seus fenômenos complexos, bem como de sua formação híbrida, sendo composto da iniciativa de diversos outros movimentos (sindical, feminista, entre outros). Desta forma, buscamos analisar a “cartografia” do movimento ambientalista enquanto “projeto” individual e social.

A ideia de projeto pode ser percebida com o auxílio conceitual de Gilberto Velho em uma relação paradoxal entre “projeto singular” e “projeto social” gerando, neste último, comunicações conscientes e potencialmente públicas. Assim, a manifestação de projetos sociais engloba, sintetiza e incorpora diferentes projetos individuais, dependendo de percepções, vivências e interesses comuns.

Neste sentido, “A interação com redes de relações mais amplas e diversificadas afeta o desempenho dos papéis sociais” (Velho, 1980, p. 20). Projeto é em suma algo que pode ser comunicado. A possibilidade de existência de projetos individuais está diretamente ligada com as realidades sócio-culturais específicas aos quais estão mergulhados. Considerando o indivíduo uma realidade complexa, ao mesmo tempo dado da natureza e construto social e cultural que comunica, nomeando e sendo nomeado, em interações com os seres a sua volta, os projetos são construídos em função de experiências, de códigos de vivências e interações interpretadas.

Na observação de sociedades complexas, que trazem consigo a noção de heterogeneidade cultural, entendida como coexistência de uma diversidade de tradições de variadas bases (étnicas, sociais, religiosas), se faz necessária uma abordagem que busque localizar, selecionar e contemplar as diferentes fronteiras simbólicas entre as experiências

significativas apresentadas. Em outras palavras, é necessário pensar a trajetória social pela qual passam indivíduos e grupos, as redes produzidas entre os mesmos bem como a noção de conhecimentos produzidos em classes que reproduzem no tempo e espaço determinados comportamentos e comunicações.

O ambientalismo, no que tange às pesquisas sociológicas acerca do movimento, não se enquadra em uma tipologia simplificada dos movimentos sociais tradicionais. Suas manifestações no campo político demandam observações diferenciadas capazes de compreender a natureza multidisciplinar complexa do movimento ambientalista. A luta que envolve os movimentos ambientais não se resume somente em luta por equidade e participação econômica e política. Abrange, todavia, possibilidades para constituição de uma nova ordem social, ou seja, de um projeto social que perpassasse diferentes sistemas (econômico, político, jurídico e cultural) enquanto comunicação ecológica.

As organizações socioambientais associam-se em redes, autônomas, segmentadas e policéfalas. Em estruturas não hierárquicas, descentralizadas e participativas. (Leff, 2006, p. 454). Os grupos ambientalistas possuem como características marcantes a sua abrangência, estratégias de luta, e eficácia no impulsionar da opinião pública.

“As estratégias do movimento ambientalista incorporam demandas populares de participação e contra a desigualdade, marginalização, exploração e sujeição que são produzidas pelos processos econômicos e políticos prevalentes – demandas de melhorias salariais, de propriedade da terra, de habitação e serviços públicos – em suma novas lutas pela defesa de seu patrimônio de recursos naturais, de conservação da biodiversidade, de preservação do meio ambiente, de afirmação de suas identidades e direitos culturais, de melhoria da qualidade de vida”. (Leff, 2006, p. 457)

Em suma, os movimentos ambientalistas orientam-se por uma gama variada de objetivos, dentre eles: a) demandas por participação em assuntos de cunho político e econômico; b) defesa de territórios e recursos ambientais; c) propositura de novas formas de produção e estilos de vida para além das padronizações dos modelos capitalistas e estruturas de consumo globais; d) inserção em processos democráticos de tomada de decisões em escalas locais e globais, bem como elaboração de propostas para novas organizações políticas que objetivam ampla participação cidadã; e) postura crítica frente à racionalidade econômica de orientação exclusivamente mercadológica (Leff, 2006, p. 456-457, passim).

Desta forma, uma perspectiva de Sociobiodiversidade deve contemplar a preservação da biodiversidade para sobrevivência e uso sustentáveis das comunidades locais; bem como a manutenção destes “saberes em ação” como “preservação cultural”. Porém, verifica-se uma rivalização de saberes envolvidos neste processo. De um lado encontra-se a uso da

biodiversidade relacionado a necessidade de sobrevivência dos povos tradicionais e comunidades locais, de outro, o interesse utilização da biodiversidade como insumo para sistemas de produção centralizados e homogêneos em escala global (Shiva, 2001). A ordem jurídica e os esquemas de participação política devem possibilitar a criação de estruturas que permitam a inclusão das comunidades tradicionais, seus saberes, valores e tradições. Tal procedimento demanda uma mudança epistemológica e paradigmática em conceitos como propriedade e contrato. A propriedade que envolve a biodiversidade é coletiva, os investimentos em pesquisa devem ser públicos para a consideração dos valores sociais envolvidos neste processo.

“Para criar condições de tomada de decisões autônoma e soberana sobre os recursos genéticos e o seu uso público, seriam necessários investimentos em ciência e tecnologia nos países ricos em biodiversidade. Esses investimentos deveriam ser públicos, se quisermos que os resultados das pesquisas possam beneficiar toda a população e não somente os que podem pagar pelos produtos gerados ou aqueles que são alvos de medidas sociais compensatórias. No entanto, o que temos observado é o direcionamento da pesquisa pública para atender aos interesses de empresas privadas, por meio de restrição dos recursos públicos para ciência e tecnologia e direcionamento das prioridades de pesquisa pelos investimentos das empresas privadas feitos em laboratórios públicos”. (Saragoussi, 2002, p. 98)

Para assegurar a devida participação da população local e acesso confiável às informações ambientais é necessário pensar mecanismos de sistematização desta comunicação. “A ausência de um mecanismo sistematizado de informações ambientais tem impacto direto na capacidade de participação qualificada da sociedade tanto nos espaços de formulação com no de ações e decisões governamentais” (ONU-CEPAL, 2007). A “biodemocracia” configura-se como uma perspectiva interessante indicada por Vandana Shiva. Neste contexto, existe a percepção de que além do valor intrínseco às diferentes formas de vida, existe o direito das comunidades tradicionais em manter o seu conhecimento cultural sobre a biodiversidade, acerca das diferentes espécies de fauna e flora existentes.

A perspectiva ecológica exige a formação de um pensamento que reflita a heterogeneidade, a possibilidade da diferença, a tolerância e a solidariedade diante do *outro*. É preciso conceber uma sociedade na qual estejam desde sempre colocados múltiplos modos de viver e construir a realidade. Ressalta-se, porém, que isto não significa estar conformado com a desigualdade, mas o reconhecimento da sua dimensão para estabelecer um diálogo democrático na direção de um senso comum em defesa de todas as formas de vida, o qual parta das diferenças para poder superar as iniquidades.

Busca-se, portanto, a dimensão simbólica do social para percepção da Ecologia Política. Dimensão esta que necessita de uma compreensão mais plena da reflexividade inerente à própria modernidade em transformação (Giddens, 1991, p. 55). Para Anthony Giddens não devemos perceber estas transformações “enquanto “pós-modernismos” que dizem respeito somente a reflexões estéticas sobre a natureza da modernidade” (Giddens, 1991, p. 52).

Deve-se perceber, portanto, os processos de trajetória que atentam para a necessidade de cuidado ao entender e interpretar a historicidade. “Ela pode ser definida como o uso do passado para ajudar a moldar o presente, mas não depende de um respeito e imutabilidade do tempo pretérito” (Giddens, 1991, p. 56). Pelo contrário, é necessária a memória para o rompimento e transformação do presente projetando expectativas enquanto promessa de futuro. Em termos de relações internacionais verificamos um remodelar constante das hegemonias ocidentais, cristãs, de tradições monárquicas.

Anthony Giddens aponta algumas dimensões da globalização que são desconstruídas na atualidade para ressurgirem com novas roupagens como: O Sistema de Estados-nação, a Economia Capitalista Mundial e a Divisão Internacional do Trabalho. Tais estruturas sofrem deslocamentos na globalização da atualidade. “Uma quantidade cada vez maior de pessoas vive em circunstâncias nas quais instituições desencaixadas, ligando práticas locais a relações sociais globalizadas, organizam os aspectos principais da vida cotidiana” (Giddens, 1991, p. 83). Porém, essas transformações, como vimos anteriormente, não impediram os processos de apropriação de recursos pelas grandes potências industriais, bem como uma distribuição desigual de riqueza produzida nos países assim explorados. Desta forma “a implantação de modelos econômicos, tecnológicos e culturais ecologicamente inapropriados durante uma longa dominação colonial e imperialista gerou uma *irracionalidade produtiva*” (Leff, 2009, p. 33).

8. Digressões Finais

Esta forma de atuação produz uma tentativa equivocada de “reconciliar dois aspectos contraditórios da dialética do desenvolvimento: o meio ambiente e o crescimento econômico” (Leff, 2009, p. 239).

Assim, ocorre a formação de um discurso destorcido cujo principal escopo é difundir o crescimento econômico como um processo absolutamente sustentável. Porém, sustentado nos mecanismos do livre mercado onde o interesse último e único seria o suporte/ampliação dos

espaços de produção, circulação e consumo. O problema central reside na insustentabilidade democrática deste modelo, ao não incorporar a dimensão social e participativa em seus processos. A longo prazo, converte-se em instrumento de produção de desigualdades, bem como demonstra sua incapacidade de conter o crescimento desenfreado produtor de impactos ambientais negativos.

“O discurso do desenvolvimento *sostenible* insere-se, assim, numa ‘política de representação’, que constitui identidades para assimilá-las a uma lógica, a uma razão, a uma estratégia de poder, na apropriação da natureza como meio de produção. Neste sentido, as estratégias de sedução e simulação do discurso da *sostenibilidadade* constituem por excelência o mecanismo extraeconômico da pós-modernidade para a exploração do homem e da natureza, substituindo a violência direta como meio de exploração e apropriação dos recursos”. (Leff, 2009, 238)

Neste sentido é importante a percepção de um conceito de sustentabilidade que esteja além da retórica do desenvolvimento sustentável economicamente orientado. Convém salientar que o termo “Sustentabilidade” não se refere, necessariamente, à expressão “sustentabilidade ambiental”. Incorpora, de forma multidisciplinar, diversas outras dimensões. Ignacy Sachs percebe cinco dimensões para a sustentabilidade, sejam elas a social, econômica, política, ecológica, espacial, cultural e a sustentabilidade do Sistema Internacional de forma que as ações tomadas dentro dessa perspectiva pragmática contemplem a complexidade do conceito (Sachs, 2008, p. 71-72, passim).

Também se soma a essas dimensões a dimensão jurídica da sustentabilidade, como estrutura capaz de reduzir complexidades para processar decisões e, conseqüentemente, estabilizar expectativas sociais. Porém, a técnica jurídica não pode configurar-se como mero elemento de repetição e padronização a serviço de estratégias econômicas. Toda decisão jurídica que envolve matéria ambiental deve incorporar em seu procedimento a possibilidade de avaliação das diferentes dimensões da sustentabilidade citadas anteriormente.

Uma Ecologia de Saberes é essencial para uma compreensão do processo de globalização atual. É necessário identificar os discursos de “assujeitamento” e padronização no que concerne à prática hegemônica de grandes conglomerados empresariais e sua perspectiva transnacional opressiva e dominante na apropriação de conhecimentos e recursos naturais. Igualmente importante é perceber a dominação discursiva no “nível micro”, ou seja, nas relações de consumo.

É inegável que todo consumo produz externalidades, reflexos e impactos ambientais negativos. Porém, algumas correntes do pensamento pós-moderno, com embasamento filosófico, tornam a visão da sociedade contemporânea como “coexistência errática de

impulsos e desejos” (Canclini, 2006, p. 64). Ora, se tal afirmação é levada à última conseqüência, todos os impulsos de consumo são inevitáveis dentro de um esquema de produção da desordem e do medo, onde os signos dispersos (dificuldades em estabelecer sentidos e códigos compartilhados) impedem de estabelecer coerências levando a uma instabilidade generalizada de mercado (ou da percepção do que é o mercado) e também à dispersão dos sujeitos em suas escolhas e “seguranças”.

Porém, este “fatalismo” pós moderno não compreende que o consumo é parte da “racionalidade integrativa e comunicativa de uma sociedade” (Canclini, 2006, p. 63). A racionalidade macrosocial, definida por grandes corporações, não é a única que modela o conceito de consumo. Existem implicações políticas, simbólico-sociais e ambientais no ato de consumo. Ninguém consome ao acaso. O consumo é um elemento de distinção. É necessário pensar o consumo como “um jogo entre desejos e estruturas, onde as mercadorias e o próprio consumo servem também para ordenar politicamente cada sociedade. Assim, a “Perspectiva Pós-Colonial” busca a percepção da “Ecologia Política” principalmente nos países catalogados pós-modernamente como “em desenvolvimento” e que não podem ser enquadrados em uma lógica de dispersão e impossibilidade de definição no momento em que mais precisam pensar, ordenar e estruturar suas organizações políticas, democráticas e econômicas de forma sustentável.

É necessário, portanto, despertar percepções em defesa dos saberes e culturas locais para emancipação e autonomia de indivíduos e grupos “assujeitados” por padronizações que levam a dependência e desconsideram as realidades locais presentes. Tal perspectiva permite pensar o global sem perder de vista o local, abordando de forma coerente temáticas tão controversas como o Consumo, Meio Ambiente e Biodiversidade, Sustentabilidade, Autonomia e Emancipação.

Referências

- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BESERRA, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- AGAMBEM, Giorgio. **Estado de Exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2007a.
- AGAMBEM, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007b.
- ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.
- CANCLINI, Nestor Garcia. **Consumidores e Cidadãos**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978-1979)**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GIDDENS, Anthony. **A Terceira Via: Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia**. Rio de Janeiro: Record, 1991.
- HUME, David. **Escritos sobre economia**. – Coleção Os Economistas. Trad. Sara Albieri. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura: A territorialização da racionalidade ambiental**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2009.
- LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- ONU – CEPAL. **Análise Ambiental e de Sustentabilidade do Estado do Amazonas**. Santiago – Chile: Nações Unidas, 2007.
- OST, François. **A Natureza à Margem da Lei: A Ecologia à Prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do Poder e classificação social**. 2009 [s.d]
- ROCHA, Leonel Severo; PEPE, Albano Marcos Bastos. **Genealogia da crítica jurídica: De Bachelard a Foucault**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social e Discurso sobre economia política**. Trad. Márcio Pugliese e Norberto de Paula Lima. São Paulo – SP: Hemus-Livraria Editora LTDA, 1981.
- SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008a.
- SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008b.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Descolonizar el saber, reinventar el poder**. Montevideo – Uy: Ediciones Trilce, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: ____; MENESES, Maria Paula (orgs.) **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.) **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009b.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G. de; NUNES, João Arriscado. Introdução: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. In: _____. **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005b.

SARAGOUSSI, Muriel. Direito de acesso à proteção e uso da biodiversidade. In: BORN, Rubens Harry (coord.). **Diálogos entre as esferas global e local: contribuições de organizações não-governamentais e movimentos sociais brasileiros para a sustentabilidade, equidade e democracia planetária**. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2002.

SERRES, Michel. **O Contrato Natural**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria: A pilhagem da natureza e do conhecimento**. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

VELHO, Gilberto. Projeto, emoção e orientação em sociedades complexas. In: FIGUEIRA, Sérvulo. **Psicanálise e Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, Editora Francisco Alves, 1980.